



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000456/2024-10

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 64440242403

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

EMENTA: Pedido de informações conforme especifica: i) Todos os acordos e contratos firmados entre a SSP e o Palmeiras/Allianz Parque no ano de 2022 e 2023, assim como ofícios relacionados à parceria no âmbito do programa Muralha Paulista; ii) Documentação que detalha os termos de cooperação técnica entre Palmeiras/Allianz Parque com a SSP; iii) Todas as ações policiais (efetivo, número de prisões) decorrentes da parceria com o Palmeiras/Allianz Parque desde o início do programa. Atendimento parcial extemporâneo. Razões de recusa de parte das informações indicadas. Perda de objeto parcial e não provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00061/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão: (i) explicou que no ano de 2022 não foi firmado nenhum acordo pois o programa Muralha Paulista teve início somente no ano de 2023; (ii) esclareceu que não foram formalizados contratos uma vez que quando não há repasse de valores e que nesses casos são celebrados acordos de cooperação técnica; (iii) informou que os termos de cooperação não poderiam ser divulgados para não comprometer atividades e ações de inteligência de segurança pública e (iv) comunicou que foram utilizados os efetivos do 2º BPCChq, COPOM e da área técnica da Secretaria de Segurança Pública e

que foram efetuadas 39 prisões de torcedores que estavam na situação de procurados. Em recurso o órgão reiterou que a divulgação dos fluxos/protocolos de inteligência adotados pode fragilizar a sua higidez uma vez que expõe dados sensíveis acerca do funcionamento do Programa Muralha Paulista. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3. Diante da análise das informações prestadas verificou-se a necessidade de interlocução com a SSP e em resposta o órgão reiterou a informação fornecida em 1ª primeira instância, disponibilizou os ofícios relacionados a parceria firmada e fundamentou a negativa de acesso no item 3 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/23:

4. *"1) Conforme informado para a requerente, no caso do serviço público, salvo em casos de licitações, não são formulados contratos mas sim acordos de cooperação técnica, tendo em vista que não há repasse de valor. A requerente foi informada também de que o programa Competições Desportivas e Grandes Eventos faz parte do programa Muralha Paulista e Grandes Eventos. As provas de Conceito (POC) foram realizadas com a Sociedade Esportiva Palmeiras e com o Santos Futebol Clube durante os anos de 2023 e 2024.*

2) Os dois termos foram assinados em forma de Prova de Conceito para evolução da tecnologia da Muralha Paulista com o seguinte conteúdo como dados públicos: O primeiro documento foi assinado em 03/07/2023 entre a Secretaria de Segurança Pública e a Sociedade Esportiva Palmeiras conforme exposto no anexo (Oficio_1_CGE_Ocultado). O segundo documento foi assinado em 10/08/2023 entre a Secretaria de Segurança Pública e a Sociedade Esportiva Palmeiras com a alteração de conteúdo para prorrogação aos demais jogos para desenvolvimento da inteligência, conforme exposto no anexo (Oficio_2_Ocultado).

3) Conforme descrito nos termos do item 3 do §1º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 68.155/23, o pedido é caracterizado como desarrazoado, pois o fornecimento de informações compromete não somente partes fundamentais da arquitetura do software, mas também critérios fundamentais da operacionalização da atividade de inteligência policial envolvida com o Programa Muralha Paulista. O fornecimento de informações adicionais relacionadas a sistemas de inteligência policial permite que indivíduos possam encontrar brechas no sistema e

em sua operação, gerando um potencial de risco muito alto para a quebra de segurança do sistema e das ações policiais".

5. Em uma segunda interlocução com o órgão, foi informado que não existe Termo de Cooperação relacionado ao programa Muralha Paulista, havendo apenas ofícios relacionados ao Projeto Piloto.
6. Em análise dos esclarecimentos prestados pode se concluir pela perda de objeto parcial, quanto à parte do pedido atinente aos ofícios que foram fornecidos na fase de instrução processual, pelo não conhecimento da parcela relativa aos termos de cooperação por inexistência da informação e pelo não provimento do pedido de acesso aos acordos firmados, pois entende-se que órgão justificou adequadamente a negativa de acesso ao demonstrar que a publicização das informações solicitadas teriam o potencial de causar prejuízos à sociedade, visto que o fornecimento de tais informações comprometeria partes fundamentais da arquitetura do software expondo critérios fundamentais da operacionalização da atividade de inteligência policial envolvida com o Programa Muralha Paulista gerando um potencial de risco muito alto para a quebra de segurança do sistema e das ações policiais.
7. Desta forma, considerando, que ainda que de forma extemporânea, o órgão forneceu os ofícios solicitados, **julgo prejudicado o recurso** da parcela relativa à informação concedida, **por perda superveniente de objeto** e, **não conhecimento** da parcela relativa aos termos de cooperação por inexistência da informação, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço da parcela do recurso** relativa aos demais pedidos e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 3 e 14, II, do Decreto nº 68.155/2023.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 01/04/2024, às 19:40, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10](#)

de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0023681693** e o código CRC **0172562C**.
